

## LEI Nº 1.817/2009.

EMENTA:

**Introduz alterações nas Leis nºs 1.378, de 31 de dezembro de 2002 e 1.781, de 26 de março de 2009 e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 025/2009 – Executivo.

**Art. 1º** O item 82 da Tabela I, da Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>TABELA I</b>	
<b>TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO</b>	

ATIVIDADE ECONÔMICA	Em UFM
<b>82.</b> Santa Cruz Moda Center Box (Unidade)	1,00

**Art. 2º** Parte do *caput* do art. 1º da Lei nº 1.781, de 26 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 65.** O crédito tributário decorrente de falta de recolhimento dos tributos municipais, qualquer que seja a fase

de cobrança, poderá ser parcelado em até 24(vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas”.

**Art. 3º** Ficam revogados os itens 1 e 4, da TABELA III, da Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 28 de agosto de 2009.

**José Fernando Arruda Aragão**  
- PRESIDENTE-

**Ernesto Lázaro Maia**  
- 1º SECRETÁRIO –

**Deomedes Alves de Brito**  
- 2º SECRETÁRIO -